



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

REPRESENTAÇÃO CONTRA REGISTRO DE CANDIDATURA POR FATO SUPERVENIENTE (ENTREVISTA EM RÁDIO) CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

DELIBERAÇÃO Nº 17/2020 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2020023895

Representante: ALEXANDRE WOLLMANN

Representada: Nanci Cristiane Josina Walter

A Comissão Eleitoral Regional CER-RS, no uso de suas atribuições Regimentais e de acordo com suas competências estabelecidas pelo art. 21 da Resolução 1114/2019, do Confea, e,

Considerando que na forma da Resolução 1114/2019, do Confea, artigo “11. Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral. ”;

Considerando as competências estabelecidas pelo art. 21, inciso IV - atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e amoralidade do processo eleitoral;

Considerando a Denúncia promovida pelo Candidato Alexandre Lemos Wollmann, contra a candidata à Presidência do Crea-RS, Nanci Cristiane Josina Walter, por esta ter participado do programa Repórter Bandeirante na quinta-feira, dia 25.06.2020, às 21:30 horas, conforme material de divulgação que circulou nas redes sociais, com a clara intenção de efetuar a propaganda da sua campanha eleitoral para a Presidência do CREA/RS, sem que fosse oportunizado aos demais candidatos o mesmo espaço e tempo na referida emissora, para que todos pudessem competir em condições de igualdade, ferindo, assim, o princípio básico da isonomia dentro do processo eleitoral, inciso IV do artigo 45 da Resolução nº 1.114/2019 do CONFEA que determina, EXPRESSAMENTE, a vedação da conduta de divulgação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

de propaganda eleitoral por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates COM OS CANDIDATOS; com várias participações suas comentando sobre o processo eleitoral em curso no CREA/RS, bem como a sua proposta de trabalho para a Autarquia, o que ensejaria a aplicação da penalidade descrita no artigo 46, alínea “c” (a suspensão da sua campanha eleitoral pelo período de 15 dias), da Resolução n.º 1.114/2019 do CONFEA.

Considerando a manifestação da candidata denunciada que confirma a participação na citada entrevista mas refuta o caráter proibitivo da norma citada pelo denunciante, no caso o art. 45, IV;

Considerando que o entendimento da norma do art. 45, IV, excepciona os casos de entrevistas e debates com os candidatos, que é efetivamente o que aconteceu com a candidata denunciada,

DELIBEROU:

Conhecer da denúncia, para no mérito, negar-lhe provimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.



Engenheiro Agrônomo Dulphe Pinheiro Machado Neto
Coordenador da CER-RS